



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Processo, Requerimento Nº 003637/2023 - Externo

Em 02/06/2023, procedeu-se a abertura do processo de nº Processo, Requerimento Nº 003637/2023 - Externo.

Descrição: **Processo, Requerimento Nº 003637/2023 - Externo**

Origem: **TMZ ENGENHARIA LTDA**

Abertura: **02/06/2023 15:17:15**

Interessado: **TMZ ENGENHARIA LTDA**

Requerente: **TMZ ENGENHARIA LTDA**

Assunto: **REQUERIMENTO**

Detalhamento: 28 - 999008420

*ENC. REQUERIMENTO APRESENTANDO SUAS CONTRARAZÕES CONTENDO
26 LAUDOS, REF. TP - 002/2023 ...
LICITAÇÃO*

Com este fim e para constar, eu JOCÉLIO LUIZ MORENO, servidor(a) da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

2 de junho de 2023



REQUERIMENTO

À Comissão permanente de licitação,

Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES

A empresa **TMZ ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.283.589/0001-60, situada na Rua Acadêmico Edmar Dias da Silva, 233, pavimento 1, bairro São Miguel, Castelo – ES, CEP: 29.360-000, TEL: (28) 99900-8420, vem por meio deste documento de requerimento apresentar suas contrarrazões (contendo 26 laudas) ao recurso administrativo interposto pela empresa **ATOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, nos autos da tomada de preço nº 002/2023, em tramite no Processo Administrativo nº 015/2023 desta municipalidade.

Castelo – ES, 02 de junho de 2023

Clayton Montanaro

Clayton Montanaro – Sócio-Administrador

CPF: 123.035.827-76

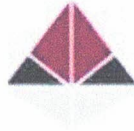
TMZ Engenharia LTDA

CNPJ: 41.283.589/0001-60

Rua Acadêmico Edmar Dias da Silva, 233, pavimento 1, bairro São Miguel,
Castelo - ES

TEL: (28) 99900-8420





Drª Jandira Rosa Passos
Advogada-OAB/ES-7901

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE IBATUBA/ES.

**Ref.: Tomada de Preços nº 002/2023
Processo Adm. Licitatório nº 015/2023**

TMZ ENGENHARIA LTDA ME, sociedade empresária limitada, com sede a Rua Acadêmico Edmar Dias da Silva, nº 233, Pavimento 1, Bairro São Miguel, Castelo – ES, CEP.: 29360-000, registrada na JUCEES, sob o NIRE 32.202.738.830 em 19 de março de 2021 e inscrita no CNPJ nº 41.283.589/0001-60, e-mail: TMZENGENHARIA.ES@GMAIL.COM, **neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Clayton Montanaro**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04682449576 expedida pelo órgão Detran-ES, inscrito no CPF sob o nº 123.035.827-76, residente e domiciliado na Rua Acadêmico Edmar Dias da Silva, nº 233, Apto. 202, Bairro São Miguel, Castelo/ES, CEP 29360-00, através da advogada que assina ao final, vem, tempestivamente, apresentar

**CONTRARRAZÕES AO
RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto pela empresa **ATOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, mediante as razões a seguir expostas. Para tanto aguarda a incidência das consequências ao final pedidas.

⇒ **1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

PRIMEIRAMENTE, como já sustentado, tem-se relevante que o Edital em questão, especificamente em seu item “05”, prescreve:

Sector de Projeção
Fis. 3
Prefeitura Municipal



Dr^a Jandira Rosa Passos
Advogada-OAB/ES-7901

E é sob esta propositura legal, não desconsiderando a constitucional, que serão apresentadas as **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo em voga.

⇒ 2. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de certame processado na modalidade Tomada de Preços, tombado sob o nº 002/2023, do tipo menor preço global, visando a “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para elaboração de projeto arquitetônico, projetos complementares, memoriais e planilhas para a Construção do novo estádio municipal Heitor Batista Miranda”, conforme Projeto Básico/Executivo e seus anexos presente neste edital.” subitem 2.1.1 do Edital.

Ocorre que a Empresa **ATOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, declarada vencedora do certame, apresentando Recurso Administrativo, sustenta a exequibilidade da proposta bem como a regularidade do cronograma físico-financeiro, apresentados.

No entanto, como se verá, a empresa **ATOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, *concessa venia*, não elidi a **INEXEQUIBILIDADE (PRESUMIDA) DA SUA PROPOSTA OFERTADA** bem como ainda a **IRREGULARIDADE DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** apresentado.

No mais, **não há de se falar em excesso de formalismo a exigência do CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL, DE CONHECIMENTO PRÉVIO PELA RECORRENTE.**

⇒ 2.1. DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Ao computarmos a defesa da exequibilidade da proposta oferecida e a regularidade da planilha físico-financeira apresentadas na peça Recursal da **ATOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, constata-se inicialmente:

- que o valor da proposta da empresa Atos: R\$ 88.345,53; é inferior à média aritmética das propostas superiores a 50% do orçamento básico da prefeitura. => 70% da média das propostas superiores a 50% do valor orçado pelo município: 0,70* de R\$ 126.701,24= R\$ 88.690,87.

Setor de Protocolo
Fis. _____
Prefeitura Municipal



Drª Jandira Rosa Passos
Advogada-OAB/ES-7901

5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e sua não observância ensejará na sumária desclassificação da proponente.

Por sua vez, a Lei nº 8.666, em seu art. 3º estipula o objetivo das licitações públicas, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a **garantir a observância do princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e **julgada em estrita conformidade com os princípios básicos** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

destacamos

Importante ressaltar que **para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

Esta norma-princípio encontra-se disposta no art. 41, *caput*, da citada Lei:

Art. 41 **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

destaques nossos

Diz-se por isso que **o edital tona-se lei entre as partes, porquanto também o licitante deverá obedecer aos termos do que nele foi posto, sendo imperioso, igualmente, que todas as questões eventualmente suscitadas pelos licitantes sejam resolvidas dentro da mais estrita observância às regras fixadas no Edital.**





Dr^a Jandira Rosa Passos
Advogada-OAB/ES-7901

Portanto, resulta que **o valor ofertado pela ATOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA está inferior ao que estabelece a lei**, o que torna **robusta a hipótese de desclassificação ante a presunção do preço inexequível** Art. 48, da Lei

8666/93

No mesmo sentido, estabelece o Edital da Tomada de Preços 02/2023, dispondo:

12.2. Desclassificação:

12.2.1. Serão desclassificadas as licitantes, cujas propostas não satisfaçam as exigências do edital, bem como:

12.2.1.1. Forem manifestamente inexequíveis ou com preços excessivos;

12.2.1.2. Será considerada excessiva, nos termos do inciso II do art. 48 da Lei 8.666/93, a proposta cujo valor for superior a aquele estabelecido na planilha orçamentária em anexo, ou seja, **R\$ 204.352,12 (duzentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e doze centavos)**, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser comprovados através de documentação que demonstre que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

12.2.1.3. Para os efeitos do disposto no item anterior, consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do orçamento básico da Prefeitura; ou

b) Valor orçado pela Prefeitura;

Assim, esclarecendo a composição dos valores constantes de sua proposta, como ofertada, bem como ainda a higidez da planilha físico-financeira elaborada, a **empresa ATOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA defendeu que:**

(i) → o Senhor Rogério Macete Mendonça foi indicado apenas para os serviços de sondagem;





Dr^a Jandira Rosa Passos
Advogada-OAB/ES-7901

(ii) → os demais projetos são de responsabilidade técnica da engenheira civil Sr^a Adélia Rosa de Souza;

(iii) → a responsável técnica para o Projeto, objeto deste Processo Licitatório, possui o vínculo no CREA com a empresa no valor de 3 (três) salários mínimos vigentes mensais, conforme ART de Cargo e Função da profissional anexo;

(iv) → os custos são da profissional e empresa, que assim foram expostos:

- Salário mensal – Responsável Técnica Adélia Rosa de Souza 3.960,00 x 3 (três) meses = R\$ 11.880,00
- Custo com sondagem – responsável técnico e equipamentos – 60,00 metros (unid. do serviço) x 40,00 (R\$/por metro) = R\$ 2.400,00
- Custos, imprevistos e atrasos dos serviços (20% do valor licitado) - 204.352,12 x 20% = R\$ 40.870,42
- Custo de Despesas direta e indiretas - (BDI) 25,00 % sobre a proposta = 88.345,53 x 25% = R\$ 22.086,38

Total das despesas e Lucro (previsto no BDI) = R\$ 77.236,80

Margem de Lucro acima do previsto em BDI é de R\$ 11.108,73

(v) → considerou ainda Recorrente:

Considerando os gastos que a empresa possui com administrativo, com despesa Direta e Indireta, com o objeto do presente licitatório, onde já estão incluídos no BDI já calculado em valor unitário e totais da Planilha Orçamentaria apresentada pela empresa.

Considerando que a empresa possui sede no Município de Ibatiba/ES, reduzindo ainda mais seu custo com locação, logística e instalação para levantamento de serviço "in loco".

(...)

Sector de Protocolo
Fis. 7
Prefeitura Municipal



Drª Jandira Rosa Passos
Advogada-OAB/ES-7901

onde foi apresentado somente 3 (três) meses para execução dos serviços técnicos, a empresa se manifesta na intenção de cumprir o prazo apresentado de 3 (três) meses para execução visando a agilidade e interrupção das etapas do projeto. Assim, ficando a disposição neste período, somente para este trabalho. Como a empresa apresentou o cronograma físico-financeiro inferior a data máxima permitida no cronograma disponibilizado no Edital do Processo Licitatório, tais medidas da empresa não trazem ônus para o Município e tão pouco para a proposta do contrato, ao invés disso, uma agilidade de andamento do Projeto Básico Executivo.

(...)

Ainda vale mencionar que o prazo de 3 (três) meses para o objeto licitado é suficiente para a sua entrega na sua integridade. Com a antecipação da execução do contrato, objeto deste processo licitatório, a empresa reduzirá custo mensal com o profissional responsável técnico, neste contrato, visando a economicidade da empresa neste projeto.

Entretanto, como se verá, a ora Recorrente ATOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA não se desincumbiu do ônus de esclarecer e comprovar a exequibilidade da proposta ofertada. Se não, vejamos:

⇒ 2.1.1 – O INSTITUTO BDI (Bonificações e Despesas Indiretas).

É de curial importância descrevermos sobre o instituto do DBI, bem como ainda a regulamentação a seu respeito no procedimento licitatório em questão ^{Tomada} de Preços nº 002/2023 ^{de} diante da proposta de preços da Recorrente.

Em síntese, a sigla BDI – *Budget Difference Income* – significa Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas e pode ser definida como “um percentual aplicado sobre o custo para chegar ao preço de venda a ser apresentado ao cliente” (Decisão nº 255/1999 – Plenário/TCU).

Seria o BDI a parcela do preço do serviço composto pelo lucro estimado, despesas financeiras, rateio do custo da administração central e por todos os





Drª Jandira Rosa Passos
Advogada-OAB/ES-7901

impostos sobre o faturamento, exceto leis sociais sobre a mão-de-obra utilizada no custo direto, conforme dispõe o enunciado da Súmula nº 254/2010 do TCU:

SÚMULA Nº 254/2010 – TCU: O IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – e a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e pessoalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado.

Segundo reza o art. 48, inc. II da lei 8666/93:

Art. 48. Serão **desclassificadas**:

(...)

II - **propostas** com valor global superior ao limite estabelecido ou **com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato**, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

destacamos

A norma acima transcrita é tal como a prescrita no Edital, que assim dispõe:

12.2.1.2. Será considerada excessiva, nos termos do inciso II do art. 48 da Lei 8.666/93, a proposta cujo valor for superior a aquele estabelecido na planilha orçamentária em anexo, ou seja, **R\$ 204.352,12 (duzentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e doze centavos)**, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser comprovados através de documentação que demonstre que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

Veja-se que em todo caso, imprescindível a comprovação da exequibilidade da proposta ofertada pela Recorrente diante da interposição do presente Recurso Administrativo com esta finalidade, sendo necessário que **essa viabilidade seja carreada por demonstração DOCUMENTAL.**

Setor de Protocolo
Fls. 9

Página 7 de 26

Prefeitura Municipal



Drª Jandira Rosa Passos
Advogada-OAB/ES-7901

A falta da comprovação é motivo de recusa da proposta, sendo que no caso presente a empresa Recorrente apenas tece argumentos descampados de provas, ou quando muito, apresenta argumentos totalmente dissonantes da condição documentada aparelhada e das regras do Edital.

Nesse particular, as propostas cujos valores sejam inferiores aos previstos no art. 48, § 1º, da Lei de Licitações, tal como aqui ocorrido, são consideradas relativamente inexequíveis; **a inexequibilidade absoluta será constatada apenas se o licitante vencedor não comprovar em prazo hábil a ser concedido pela comissão de licitação, que seu preço não é deficitário.**

Sobre o tema, Marçal Justen Filho ensina que:

Tem de reputar-se, também por isso, que **o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta.** Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexequível a proposta de valor inferior, **cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto.**

Daí a Súmula do TCU nº 262, a qual estipula que:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

O dispositivo referido na Súmula **condiciona a inexequibilidade da proposta a comprovação de sua viabilidade através de documentação comprobatória** de que os custos dos insumos são compatíveis com os de mercado, relacionando os coeficientes de produtividade com a execução do objeto do contrato.

Considerando, por exemplo, que os **custos da mão de obra em si, verbas trabalhistas, previdenciária e tributárias, não estão no controle da empresa Recorrente gerir,** se impunha que fossem consideradas devendo ser demonstradas através da competente planilha demonstrativa e comprovadas.

Sector de Protocolo
Fls. 10
Prefeitura Municipal



Dr^a Jandira Rosa Passos
Advogada-OAB/ES-7901

Isso porque a empresa Recorrente tem que comprovar seus gastos através de uma composição de custo unitário e comprovar os valores adotados, além de estimar sua capacidade produtiva.

Ademais, pelo Edital ^{cronograma}, evidencia-se se tratar o objeto da contratação de prestação de serviços de vários projetos, além da sondagem ao dispor:

*** EDITAL**

2 - DO OBJETO E EXECUÇÃO

2.1. Do objeto:

2.1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para elaboração de projeto arquitetônico, projetos complementares, memoriais e planilhas para a "Construção do novo estádio municipal Heitor Batista Miranda", conforme Projeto Básico/Executivo e seus anexos presente neste edital.

*** RELAÇÃO DE SERVIÇOS ANEXO AO EDITAL**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
1	PROCESSO LICITATORIO
2	SONDAGEM, PROJETO DE TERRAPLENAGEM
3	PROJETOS COMPLEMENTARES (DRENAGEM; URBANISMO, CALÇADAS, MUROS, PAVIMENTAÇÃO, CANTEIROS, ACESSOS; PROJETO DE PAISAGISMO; SPDA; ESTRUTURAL; ELETRICO; HIDROSSANITARIO)
4	QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CALCULO, COMPOSIÇÕES DE CUSTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIROE COTAÇÕES DE PREÇOS; MAQUETE ELETRONICA - IMAGEM 3D

Não obstante o volume de serviços a serem executados, a Recorrente se limitou a sustentar que:

Setor de Protocolo
Fis. 71
Prefeitura Municipal



Dr^a Jandiara Rosa Passos
Advogada-OAB/ES-7901

Considerando que a responsável técnica indicada para o Projeto, objeto deste Processo Licitatório, possui o vínculo no CREA com a empresa no valor de 3 (três) salários mínimos vigentes mensais, conforme ART de Cargo e Função da profissional em anexo. Então vejamos o custo deste profissional a empresa:

- Salário mensal – Responsável Técnica Adélia Rosa de Souza 3.960,00 x 3 (três) meses = R\$ 11.880,00

No entanto, em que pese a **alegação** da Recorrente no sentido de que o **gasto mensal com a técnica para o Projeto licitado Adélia Rosa de Souza seja ao equivalente a R\$ 3.960,00 (3 salários-mínimos) mensais, não é esse o valor consignado na ART da mencionada profissional anexada nos autos.**

4. Atividade Técnica

Desempenho de Cargo ou Função de ENGENHEIRA CIVIL

Quantidade	Unidade	Valor Honorários
5,00	hr/sem	R\$3.600,00

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO CARGO OU FUNÇÃO DE ENGENHEIRA CIVIL, RESPEITADAS AS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS, COM A CARGA HORÁRIA DE 5,00 HORAS SEMANAIS, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. DATA DE INÍCIO DA FUNÇÃO TÉCNICA: 14/12/2022 VALOR DO HONORÁRIO: R\$ 3.600,00

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART.
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

Nenhuma Observação.

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Adélia Rosa de Souza de *delegada*

Local _____ Data _____

ADELIA ROSA DE SOUZA - CPF: 12342200757

ATDS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CPF/CNPJ: 42981964/00108

Valor ART: R\$88,75 Registrada em: 20/12/2022 Valor Pago: _____





Drª Jandira Rosa Passos
Advogada-OAB/ES-7901



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 5.495, de 7 de dezembro de 1977

CREA-ES

ART de Cargo ou Função

0820220252937

1. Responsável Técnico
ADELIA ROSA DE SOUZA
 Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL
 RNP: 0817062653
 Registro: ES-043801/D



2. Contratante
 Contratante: ATOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
 Rua: correio floresta
 Complemento: br 262 km 162
 Cidade: IBATIBA
 Bairro: zona rural
 UF: ES
 CEP: 29395000
 CPF/CNPJ: 42981964000108
 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA

3. Vínculo Contratual
 Unidade administrativa:
 Rua:
 Complemento:
 Cidade:
 Bairro:
 UF:
 Nº:
 CEP:
 Data de início: 14/12/2022 - Previsão de término:
 Tipo de vínculo: SOCIO
 Identificação do cargo ou função: ENGENHEIRA CIVIL

4. Atividade Técnica
 Desempenho de Cargo ou Função de ENGENHEIRA CIVIL

Quantidade	Unidade	Valor Honorário
5,00	meses	R\$3.800,00

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS NO CARGO OU FUNÇÃO DE ENGENHEIRA CIVIL, RESPEITADAS AS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS, COM A CARGA HORÁRIA DE 5,00 HORAS SEMANAIS, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. DATA DE INÍCIO DA FUNÇÃO TÉCNICA: 14/12/2022 VALOR DO HONORÁRIO: R\$ 3.800,00

A mudança de cargo ou função segue o registro de nova ART. Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste ART.

5. Observações
 Nenhuma observação.

6. Declarações

Disponibilidade: "declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas."

7. Entidade de classe
 SEE - SOCIEDADE ESPÍRITO SANTENSE DE ENGENHEIROS

8. Assinaturas
 Devero ser verificados as informações acima.
 Local: _____ Data: _____
 ADÉLIA ROSA DE SOUZA - CPF: 1234200757
 ATOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CPF/CNPJ: 42981964000108

9. Informações

- A ART é válida somente quando assinada, podendo sua conferência ser realizada no site do CREA.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creases.org.br ou www.confes.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creases.org.br | creases@creases.org.br | tel: (27)3134-0348 | art@creases.org.br

Valor ART: R\$388,78 Registro em: 20/12/2022 Valor Pago: R\$388,78 Número Número: 14000000012438-07

Setor de Protocolo
 Nº 13
 Prefeitura Municipal



Drª Jandira Rosa Passos
Advogada-OAB/ES-7901

Cumprido destacar que o valor equivalente a R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais) considerado pela Recorrente em gasto mensal com a técnica para o Projeto licitado Adélia Rosa de Souza não pode proceder.

A UMA porque a REMUNERAÇÃO MENSAL DA técnica para o Projeto licitado Adélia Rosa de Souza, POR DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO PODE SER VINCULADA AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO INC. IV, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; **atualizado em 1º de abril de 2023 R\$ 1.320,00 (hum mil e trezentos e vinte reais)**

A DUAS porque na ART da mencionada profissional, anexada aos autos segundo declarado pela própria recorrente: "... responsável técnica indicada..., possui vínculo no CREA com a empresa..., conforme ART de Cargo e Função da profissional em anexo"., **consta valor referente a honorários ao equivalente a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensais pela jornada de 05 hs/semanais.**

Dessa forma, seja pela vedação constitucional, como acima suscitada, ou pelo conteúdo da ART da profissional anexada, tem-se que esta recebe mensalmente a importância de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensais pela jornada de 05hrs/semanais**, o que equivale ao **total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) por 03 meses de trabalhos prestados E SOB JORNADA DE 01H POR DIA** 05 hrs semanais.

Com base nesses entendimentos necessário concluir, por impositivo, que a Recorrente **NÃO PROVA** que **a única profissional responsável técnica para o Projeto licitado** Adélia Rosa de Souza **é suficiente para atender todas as demandas, no prazo de 03 (três) meses** consignado na sua proposta ao reverso do que previsto no Edital **e com a jornada de trabalho de 5 horas semanais.**

Ainda, soma-se à disparidade evidenciada na jornada da responsável técnica contratada que **"na intenção de cumprir o prazo apresentado de 03 (três) meses para execução a mesma ficará a disposição neste período, somente para este trabalho"**. Vale confirmar:

Setor de Protocolo
Fls. 14
Prefeitura Municipal



Dr^a Jandira Rosa Passos
Advogada-OAB/ES-7901

Considerando a alegação da empresa TMZ ENGENHARIA LTDA referente ao Cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa ATOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA onde foi apresentado somente 3 (três) meses para execução dos serviços técnicos, a empresa se manifesta na intenção de cumprir o prazo apresentado de 3 (três) meses para execução visando a agilidade e interrupção das etapas do projeto. Assim, ficando a disposição neste período, somente para este trabalho. Como a empresa apresentou o

Sobreleva consignar ainda que ao alegar os custos dos serviços a empresa ATOS não considera gastos com **labor extrajornada da referida profissional ou a contratação de outros profissionais para fazer frente a demanda a ser executada** exceto o profissional Rogério Macete Mendonça e APENAS PARA OS SERVIÇOS DE SONDAGEM.

Diante da manifestação da empresa TMZ ENGENHARIA LTDA, a empresa ATOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA vem manifestar que o responsável técnico pelo Projeto é a Sr.^a Adélia Rosa de Souza, Engenheira Civil CREA ES – 043801/D e Senhor Rogério Mendonça Macete, Engenheiro Civil CREA 014153/D, conforme Qualificação Técnica apresentada nos documentos de Habilitação da Tomada de Preços nº 002/2023 o Senhor Rogério Macete Mendonça foi indicado apenas para os serviços de sondagem, os demais projetos são de responsabilidade técnica da engenheira civil Sr.^a Adélia Rosa de Souza.

Tem-se que a propositura ofertada pela Recorrente considera apenas uma profissional **com jornada de 05 horas semanais** ^{01 hora por dia} para garantir a execução dos vários projetos no prazo de 03 (três) meses.

Na espécie constata-se, assim, **a ausência de um dimensionamento de equipe** de acordo com a produtividade considerada na composição, ou se no custo, serem considerados outros profissionais.

Também, da composição dos valores constantes da proposta ofertada, a Recorrente não demonstra a metodologia adotada para a apuração do preço dos serviços de sondagem, nem ainda sobre a adoção do percentual equivalente a 20% (vinte por cento) de custo de despesas imprevistas.

No que se refere os serviços relativos à sondagem, há prova nos autos





Dr^a Jandira Rosa Passos
Advogada-OAB/ES-7901

de que o Sr. Rogério Mendonça Macete **firmou CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com a Recorrente, em 05 de abril de 2023, a um custo de 1 (um) salário mínimo vigente e jornada de 05 (cinco) horas semanais** fl. 1124 e 1124 **como responsável técnico** pela empresa no qual consta:

Contratado: ROGÉRIO MENDONÇA MACETE, Engenheiro Civil, portador do CPF: nº 051.543.456-85, residente e domiciliada na cidade de Brejetuba - ES, na Av. Ângelo Uliana, s/nº, Bairro Uliana, na qualidade de Engenheiro Civil registrado no CREA sob o nº ES-014153/D

Cláusula 1ª.

Horário de Trabalho: 05 (cinco) horas semanais.

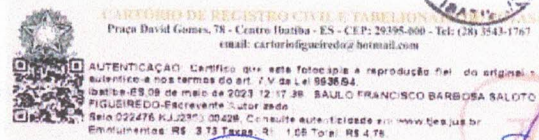
Cláusula 2ª.

Honorário: 1 (um) salários mínimo vigentes.

Cláusula 3ª.

Objetivo: Prestação de serviços na área de Engenharia Civil, como Responsável Técnico pela Empresa.

Cláusula 4ª.



Consta também dentre as cláusulas do mencionado CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, o mesmo poderá ser rescindido CLÁUSULA 4ª.

Rescisão de Contrato: O presente contrato será por tempo indeterminado podendo ser rescindido por ambas as partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Entretanto, ao **elaborar a precificação com sondagem** a Recorrente **incluiu nos custos o responsável técnico** contrato mensal de serviços **e os equipamentos utilizando-se "metro linear"** desprezando eventuais despesas indiretas resultantes da Contratação do Sr. Rogério dentre outras, o valor de rescisão do contrato, o que, a toda evidência, não se pode. Vale conferir:

- Custo com sondagem – responsável técnico e equipamentos – 60,00 metros (unid. do serviço) x 40,00 (R\$/por metro) = R\$ 2.400,00





Dr^a Jandira Rosa Passos
Advogada-OAB/ES-7901

Alega ainda a Recorrente que o prazo de 03 (três) meses propostos para a execução dos serviços PRAZO DIFERENTE AO ESTABELECIDO NO EDITAL **ocorreu visando a agilidade e interrupção das etapas do projeto e que por essa razão ficará a disposição neste período, somente para este trabalho.**

E diz mais a Recorrente:

Com a antecipação da execução do contrato, objeto deste processo licitatório, a empresa reduzirá custo mensal com o profissional responsável técnico, neste contrato, visando a economicidade da empresa neste projeto.

Não obstante ao sustentado, ao defender a exequibilidade da proposta ofertada a Recorrente embute os "atrasos dos serviços" aos "imprevistos" em seus custos estimando-os em **20% (vinte por cento) sobre o valor do orçamento da prefeitura!** Vale conferir:

- Custos, imprevistos e atrasos dos serviços (20% do valor licitado) - $204.352,12 \times 20\%$
= R\$ 40.870,42

Sem dizer que a Recorrente para a **base de cálculo dos custos com os imprevistos e atrasos dos serviços** lança mão do valor do custo total estimado da contratação feita pela Administração, não o valor da proposta apresentada.

Deveras, é cediço que o **BDI é individual, não podendo ser adotado BDI diferente da proposta.**

Nesse sentido o Tribunal de Conas da União dispôs que "incontestável é que a adoção do valor do BDI é individualizada por empresa e por empreendimento, cabendo ao proponente determiná-lo de acordo com as suas necessidades, carências e facilidades".

Sem contar que a Recorrente **ao calcular seu BDI exclui os valores apurados pelos "custos imprevistos e atrasos dos serviços"** BDI – Budget Difference Income – significa Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas **bem como ainda o lucro estimado** pela prestação dos mesmos Seria o BDI a parcela do preço do serviço composto pelo lucro estimado, despesas financeiras, rateio do custo da administração central e por todos os impostos sobre o faturamento.

Sector de Protocolo
Fis. 17
Prefeitura Municipal



Drª Jandira Rosa Passos
Advogada-OAB/ES-7901

É o que se constata dos cálculos abaixo extraídos da peça recursal:

- Custos, imprevistos e atrasos dos serviços (20% do valor licitado) - $204.352,12 \times 20\%$
= R\$ 40.870,42
- Custo de Despesas direta e indiretas - (BDI) 25,00 % sobre a proposta = $88.345,53 \times 25\%$ = R\$ 22.086,38

Total das despesas e Lucro (previsto no BDI) = R\$ 77.236,80

Margem de Lucro acima do previsto em BDI é de R\$ 11.108,73

E mais. Observa-se também que na busca incessante de comprovar a exequibilidade de sua proposta a Recorrente, **arbitrariamente, utiliza um percentual de 25% (vinte e cinco) por cento incidentes sobre o valor da proposta para estimar seu BDI**, mas **não apresenta seu demonstrativo, afastando-se dessa forma, ainda mais, da “DEMONSTRAÇÃO DOCUMENTAL” exigida pela lei 8666**, na parte que regulamenta o tema.

Tem-se por certo que o Recurso interposto **não comprova a exequibilidade dos preços propostos pela Recorrente, não sendo razoável creditar as conclusões feitas na referida peça, não sendo outra a medida senão a DECRETAÇÃO DA INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS PELA ATOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

⇒ 3. IRREGULARIDADE NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO APRESENTADO

Diz o Edital da Tomada de Preços nº 02/2023:





Drª Jandira Rosa Passos
Advogada-OAB/ES-7901

2.3. Do prazo de entrega/execução dos serviços:

2.3.1. O prazo de execução será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviços, conforme cronograma de execução físico-financeiro, obedecendo às datas informadas no Projeto Básico/Executivo, qualquer prorrogação de prazo deverá ser devidamente justificada, atestado pelo fiscal do contrato e aceito pelo Sr. Prefeito.

2.3.1.1. O período de vigência do instrumento contratual será de **05 (cinco) meses**, qualquer prorrogação de prazo de vigência deverá ser devidamente justificada, e aceito pelo Sr. Prefeito.

Consta do Projeto Básico anexo ao Edital:

6. Do Atendimento aos prazos de Execução e Contratuais:

6.1. O prazo de execução será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviços, conforme cronograma de execução físico-financeiro, obedecendo às datas informadas no Projeto Básico/Executivo, qualquer prorrogação de prazo deverá ser devidamente justificada, atestado pelo fiscal do contrato e aceito pelo Sr. Prefeito.

6.2. O período de vigência do instrumento contratual será de **05 (cinco) meses**, qualquer prorrogação de prazo de vigência deverá ser devidamente justificada, e aceito pelo Sr. Prefeito.

6.3. A empresa deverá **OBRIGATORIAMENTE** e sob pena de rescisão contratual, dar início à elaboração dos projetos em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

Dos excertos acima mencionados, fica evidente que:

“o prazo de execução **será de 04 (quatro meses)** [...]” subitem 2.3.1 do Edital.

Dessa feita resta **CRISTALINO que o Edital é contundente em relação ao prazo de execução dos serviços licitados posto que em momento algum abre margem para que o proponente, à sua vontade**, altere o prazo de execução dos serviços **NEM ACRESCEM NEM REDUZIR**, como assinalado no certame.

Setor de Protocolo
Fis. 19
Prefeitura Municipal



Drª Jandira Rosa Passos
Advogada-OAB/ES-7901

Caso assim não fosse a restrição se resolveria por simples acréscimo de advérbio limitador do máximo de tempo. Por exemplo:

“o prazo de execução **será de ATÉ 04 (quatro meses)** [...]”.

Preciosa a observação do art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93, ao exigir que “os contratos **devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução**, expressas em **cláusulas que definam** os direitos, **obrigações** e responsabilidades **das partes, em conformidade com os termos da licitação** e da proposta a que se vinculam. (art. 54, parág. 1º).

Sobre o tema, igualmente preciso o art. 6º, inc. IX, da Lei 8666/93 que textualiza:

IX - **Projeto Básico** - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e **a definição dos métodos e do prazo de execução**, devendo conter os seguintes elementos: (...)”

destaquei

Nessa toada, na composição das propostas de preços para prestação de serviços deverão ser levados em consideração os custos operacionais que incidem indiretamente sobre o custo, pode ser citado a título de exemplificação, administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração do particular e tributos incidentes sobre a receita auferida pela execução da obra.

Por conta disso, **eventuais propostas elaboradas com base em cronogramas distintos não podem ser consideradas equivalentes: quanto menor o prazo de execução do serviço, menor será a incidência destas despesas indiretas.**

Setor de Protocolo
20
Prefeitura Municipal



Dr^a Jandira Rosa Passos
Advogada-OAB/ES-7901

Logo, qualquer proposta elaborada com prazo de execução dos serviços, diferente dos 4 (quatro) meses exigidos no edital, viola o princípio constitucional da igualdade que é de observância obrigatória.

Em tempo, nota-se clara a falsidade na declaração da Recorrente quando da APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ao afirmar que o prazo de execução dos serviços, **é o DETERMINADO pelo município**. Veja-se conforme segue:

Caso nossa proposta seja vencedora, **DECLARAMOS** executar os serviços pelo preço por nós apresentado. **O prazo de execução é o determinado pelo Município** a partir da Ordem de Serviço expedida pelo Município, conforme disposto no Cronograma Físico Financeiro.

De outro turno, ao apresentar sua proposta com a planilha físico-financeira, a Recorrente, além de **apresentar somente 03 (três) meses de prazo de execução dos serviços, apresentou cronograma apenas financeiro** assim o fazendo:

ATOS
ENGENHARIA E CONSULTORIA

Atos Engenharia e Consultoria Ltda ME
CNPJ: 42.981.984/0001-09

PROPOSTA COMERCIAL

(27) 2864-1417
atosengenharia.consultoria@gmail.com

Correio Fluminense BR 240, KM 1823
Foz de Iguaçu, Paraná - PR

Setor de Protocolo
Fls. 21
Prefeitura Municipal



Dr^a Jandira Rosa Passos
Advogada-OAB/ES-7901



Atos Engenharia e Consultoria Ltda ME
CNPJ: 42.981.964/0001-08

ANEXO II

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Ibatiba/ES, 05 de maio de 2023.

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES
Processo Administrativo de Licitação Nº: 015/2023
Tomada de Preços Nº: 002/2023

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V. Sa. a nossa proposta relativa à Tomada de Preços em epígrafe, para o objeto abaixo discriminado

Objeto:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para elaboração de projeto arquitetônico, projetos complementares, memoriais e planilhas para a "Construção do novo estádio municipal Heitor Batista Miranda".

Valor Global - R\$88.345,53 (oitenta e oito mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Memorial Descritivo e Projeto Básico/Executivo.

(27) 99646-1417
atosengenharia.consultoria@gmail.com

Córrego Floresta (BR 262, Km 163)
Zona Rural, Ibatiba-ES

Setor de Protocolo
Fic. 22
Prefeitura Municipal



Dr^a Jandiara Rosa Passos
Advogada-OAB/ES-7901



Atos Engenharia e Consultoria Ltda ME
CNPJ: 42.981.964/0001-08

Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, BDI, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nossa proposta seja vencedora, **DECLARAMOS** executar os serviços pelo preço por nós apresentado. O prazo de execução é o determinado pelo Município a partir da Ordem de Serviço expedida pelo Município, conforme disposto no Cronograma Físico Financeiro.

A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Utilizaremos equipes técnicas e administrativas que forem necessárias à perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a qualidade do pessoal, desde que assim exija a Fiscalização da Prefeitura.

Da execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares, que permitam a obtenção de igual qualidade, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços em conformidade com os projetos e as especificações, normas e padrões desse Edital.

Atenciosamente,

ATOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 42.981.964/0001-08
Adélia Rosa de Souza
Administradora

☎ (27) 99844-1417
✉ atosengenharia.consultoria@gmail.com

📍 Corrego Floresta (BR 262, KM 162)
Zona Rural, Itatiba-ES

Setor de Protocolo
Fls. 23
Prefeitura Municipal



Drª Jandira Rosa Passos
Advogada-OAB/ES-7901



Atos Engenharia e C.
CNPJ: 42.981.964/001

PLANO DOCUMENTARIA

OBRA: CONSTRUÇÃO DO NOVO ESTÁDIO MUNICIPAL HÉTOR BATISTA MIRANDA
MUNICÍPIO: IBATIBAES

TABELA REFERENCIAL
DATA-BASE: DER R9-2022

ITEM	CÓDIGO	Especificação	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO (R\$)	
					UNITÁRIO C/ BDI	TOTAL
1	020520	PROJETO ARQUITETÔNICO	M	1.875,00	10,45	19.950,00
2	92554	PROJETO ESTRUTURAL INCLUSIVE FUNDAÇÃO	M	1.875,00	7,32	13.725,00
3	021150	PROJETO HIGIENIZANTE	M	150,00	2,47	370,50
4	40585	PROJETO ELÉTRICO	M	1.875,00	1,46	2.737,50
5	92382	PROJETO DE TERRAPLENAGEM	M	11.000,00	1,12	12.320,00
6	82289	SONDAGEM	M	90,00	47,20	4.248,00
7	021801	PROJETO SÍMBA (PARANÁDIA)	M	350,00	1,28	448,00
8	94958	DIAGNÓSTICOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COTAÇÕES DE PREÇOS*	M	1.875,00	2,16	4.050,00
9	92212	PROJETO DE DRENAGEM	M	8.175,00	1,12	9.156,00
10	92210	PROJETO URBANÍSTICO (LIMPOS, CALÇADAS, PAVIMENTAÇÕES, CANTEROS, ACESSOS, OUTROS)	M	1.800,00	1,94	3.492,00
11	89268	MAQUETE ELETRÔNICA - IMAGEM 3D	M	11.000,00	1,72	18.920,00
TOTAL GERAL						89.348,53

ROGERIO MENDONÇA MACENTE
Engenheiro Civil
CREA ES-014153/D

ADÉLIA ROSA DE PASSOS
Engenheira Civil
CREA ES-43.801/D



Atos Engenharia e Consultoria Ltda ME
CNPJ: 42.981.964/0001-08

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

OBRA: CONSTRUÇÃO DO NOVO ESTÁDIO MUNICIPAL HÉTOR BATISTA MIRANDA
MUNICÍPIO: IBATIBAES

TABELA REFERENCIAL
DATA-BASE: DER R9-2022

ITEM	Descrição	VALORES	PRAZO		
			1º MES	2º MES	3º MES
1	PROJETO ARQUITETÔNICO	19.950,00	PROJETO LICITATORIO	8.325,00	8.325,00
2	PROJETO ESTRUTURAL INCLUSIVE FUNDAÇÃO	13.725,00	PROJETO LICITATORIO	6.862,50	6.862,50
3	PROJETO HIGIENIZANTE	370,50	PROJETO LICITATORIO	185,25	185,25
4	PROJETO ELÉTRICO	2.737,50	PROJETO LICITATORIO	1.368,75	1.368,75
5	PROJETO DE TERRAPLENAGEM	12.320,00	PROJETO LICITATORIO	6.160,00	6.160,00
6	SONDAGEM	4.248,00	PROJETO LICITATORIO	2.124,00	2.124,00
7	PROJETO SÍMBA (PARANÁDIA)	448,00	PROJETO LICITATORIO	224,00	224,00
8	DIAGNÓSTICOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COTAÇÕES DE PREÇOS*	4.050,00	PROJETO LICITATORIO	2.025,00	2.025,00
9	PROJETO DE DRENAGEM	9.156,00	PROJETO LICITATORIO	4.578,00	4.578,00
10	PROJETO URBANÍSTICO (LIMPOS, CALÇADAS, PAVIMENTAÇÕES, CANTEROS, ACESSOS, OUTROS)	3.492,00	PROJETO LICITATORIO	1.746,00	1.746,00
11	MAQUETE ELETRÔNICA - IMAGEM 3D	18.920,00	PROJETO LICITATORIO	9.460,00	9.460,00
TOTAL GERAL			61.797,25	30.898,63	30.898,63
TOTAL GERAL ADJUDICADO			41.797,25	20.898,63	20.898,63

ROGERIO MENDONÇA MACENTE
Engenheiro Civil
CREA ES-014153/D

ADÉLIA ROSA DE PASSOS
Engenheira Civil
CREA ES-43.801/D

(27) 99644-1417
atosengenhariaconsultoria@gmail.com

Córrego Floresta (BR-262, KM 163)
Zona Rural, Ibatiba-ES

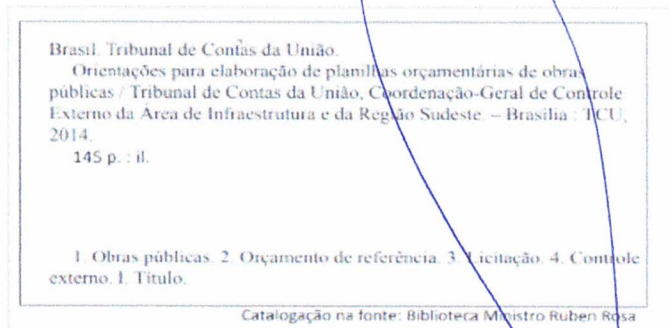
Sector de Protocolo
24
Prefeitura Municipal



Drª Jandira Rosa Passos
Advogada-OAB/ES-7901

Sobre o instituto em questão ^{CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO} o Tribunal de Contas da União se pronuncia:

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS



2.6 Cronograma Físico-Financeiro: Representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra, demonstrando, em cada período, o percentual de avanço físico a ser executado e o respectivo valor financeiro envolvido.

De modo que, segundo artigos sobre o temas podemos dizer <https://maiscontroleerp.com.br/cronograma-fisico-financeiro-de-obras/> que:

Cronograma financeiro





Dr^a Jandira Rosa Passos
Advogada-OAB/ES-7901

→ O **cronograma financeiro** representa o quanto a organização espera desembolsar durante o andamento do projeto. Ele também é elaborado durante a fase do planejamento e tem como base principal o orçamento de custos do empreendimento ^{grifei}.

Com as atividades já definidas, é preciso levantar os custos para planejar a alocação dos recursos necessários para que a etapa seja entregue ^{grifei}.

Desta forma, é possível aumentar a produtividade da equipe, o que reduz o custo com hora parada.

Durante a execução do empreendimento, novamente, é essencial observar se o planejamento financeiro elaborado está coerente com o desembolso real ^{destaquei}.

Se ambos não apresentarem grandes divergências, significa que o cronograma financeiro foi bem-feito. Caso contrário, é preciso tomar ações corretivas o mais rápido possível, a fim de evitar prejuízos financeiros no projeto ^{destaquei}.

→ Cronograma físico-financeiro

O cronograma físico-financeiro agregará o avanço físico da obra e o quanto foi gasto até ali. Por ele, será possível fazer um bom controle de custos, pois os desvios no orçamento serão observados previamente, permitindo, assim, uma rápida ação de contorno ^{aqui os destaques são meus}.

Ele ajudará também, na alocação de recursos como mão de obra, materiais ou equipamentos. Logo, evita-se um aumento de custos por uso ineficaz ou alocações insuficientes ^{destaques meus}. Atente que a produtividade pessoal é diretamente proporcional à alocação correta de pessoas e insumos para a realização do trabalho.

Coordenar um empreendimento é um desafio diário. O cronograma físico-financeiro de obras otimizará o tempo do gestor durante o monitoramento e o controle do projeto. Além disso, **também ajudará a reduzir custos, mostrando como está o**

Sector de Protocolo
Fis. 26
Prefeitura Municipal



Drª Jandira Rosa Passos
Advogada-OAB/ES-7901

comportamento deles em relação ao avanço físico do empreendimento.

Isso permite ao gerente tomar atitudes corretivas ou de contingência mais cedo, evitando uma possível falta de caixa no projeto ^{destaquei}.

Tem-se portanto que **o cronograma físico-financeiro de obras é uma excelente forma de associar gestão de custos com gestão de prazos. Por ele, é possível visualizar os prazos de execução das etapas do projeto e os seus respectivos desembolsos financeiros.**

Durante a execução da obra, o Cronograma Físico-Financeiro servirá como referência para o gestor acompanhar os custos e prazos planejados.

No mesmo sentido o Manual de Auditoria de Obras Públicas e Serviços de Engenharia, de 2019, desenvolvido pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras públicas, ao conceituar:

O **Cronograma Físico-Financeiro deve ser** a representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração do serviço, demonstrando, em cada período, **o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro a ser despendido.** (destaquei)

Notório assim, que além de não comprovar a **exequibilidade de sua proposta** a Recorrente **não comprova ser o cronograma físico-financeiro** apresentado tal como exigido pelo Edital, posto tratar-se o **cronograma apresentado do financeiro** ^{representa o quanto a organização espera desembolsar durante o andamento do projeto}, sendo irregular também quanto ao prazo estimado para a execução do objeto e do período total contratual fixado além do prazo de vigência previsto no certame.

⇒ 4. REQUERIMENTOS

De sorte que, diante do exposto nessas **CONTRARRAZÕES**, requer-se o **IMPROVIMENTO TOTAL DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto a fim de





Dr^a Jandira Rosa Passos
Advogada-OAB/ES-7901

que seja **DECRETADA A INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA OFERTADA PELA RECORRENTE** bem como ainda **DECLARADAS AS IRREGULARIDADES DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** apresentado, para de consequência, **SER DESCLASSIFICADA** a empresa **ATOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

Nestes Termos
Pede Deferimento

Castelo/ES, 01 de junho de 2023.


Jandira Rosa Passos
Advogada-OAB/ES-7901





Dr^a Jandira Rosa Passos
Advogada-OAB/ES-7901

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

TMZ ENGENHARIA LTDA ME, sociedade empresária limitada, com sede a Rua Acadêmico Edmar Dias da Silva, nº 233, Pavimento 1, Bairro São Miguel, Castelo – ES, CEP.: 29360-000, registrada na JUCEES, sob o NIRE 32.202.738.830 em 19 de março de 2021 e inscrita no CNPJ nº 41.283.589/0001-60, e-mail: **TMZENGENHARIA.ES@GMAIL.COM**, **neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Clayton Montanaro**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04682449576 expedida pelo órgão Detran-ES, inscrito no CPF sob o nº 123.035.827-76, residente e domiciliado na Rua Acadêmico Edmar Dias da Silva, nº 233, Apto. 202, Bairro São Miguel, Castelo/ES, CEP 29360-00.

OUTORGADA:

JANDIARA ROSA PASSOS, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/ES-7901, portadora do documento de identidade RG nº 438390-SPTC/ES, inscrita no CPF sob o nº 005303427-90, residente e domiciliada na Av. Ns^a. Sr^a. da Penha, nº 121, Ap. 401, Centro de Castelo/ES, CEP.: 29.360-000, e-mail: **passosjandira@gmail.com**, telefone: (27) 99981-6300.

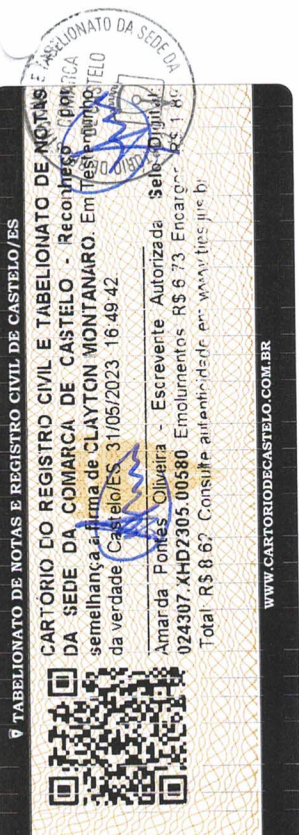
PODERES:

Para o foro em geral (art. 38, CPC), a fim de que, independentemente de ordem de nomeação, possam representar a(s) outorgante(s) em Juízo ou fora dele, perante quaisquer Juízos ou Tribunais, Comissões, Cartórios e Repartições Públicas, em todo e qualquer grau, e ainda o **específico de representar a OUTORGANTE em todos os atos referentes e decorrentes a RECURSOS ADMINISTRATIVOS nos autos do Processo Administrativo nº 015/2023 no qual tramita a Tomada de Preços nº 002/2023, do Município de Ibatiba/ES**, praticando, enfim, todo e qualquer ato que se faça necessário ao fiel cumprimento do presente.

Castelo/ES, 31 de maio de 2023.

Clayton Montanaro

CLAYTON MONTANARO



ESPAÇO EM BRANCO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

NOME
CLAYTON MONTANARO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
2233050 SPTC ES

CPF
123.035.827-76

DATA NASCIMENTO
14/12/1990

FILIAÇÃO
**FRANCISCO DE ASSIS MONTANARO
 MARLENE LARGURA MONTANARO**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AD

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
04682449576 26/01/2022 26/06/2009

OBSERVAÇÕES
 EAR

Clayton Montanaro
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
VITORIA, ES 26/01/2022

Givaldo Vieira da Silva
 Diretor Geral - Detran Es
 ASSINATURA DO EMISSOR

02525110868
 ES365605530

ESPIRITO SANTO

DETRAN ES

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2321697804

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2321697804

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE CASTELO/ES

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE CASTELO - AUTENTICAÇÃO

1(uma) - FACE - frente. Certifico que esta copia e reprodução do original, autenticado a nos termos do Art 7 - V Lei 8.935/94, contém Test. da verdade. Castelo-ES 31/05/2023 16:51:12

Amanda Pontes Oliveira - Escrevente Autorizada

Selo Digital: 024307.XHD2305.00581 - Emolumentos: R\$ 3,73

Encargos: R\$ 1,05 - Total: R\$ 4,78 - Consulte autenticidade em www.tran.es.br

WWW.CARTORIODECASTELO.COM.BR

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE DA COMARCA DE CASTELO

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

Sector de Protocolo

Fis. 30

Prefeitura Municipal

